



CONTRATO Nº 4500068690

***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO OBRAS
RNT - 2º SEMESTRE DE 2017 E 1º TRIMESTRE
DE 2018 - LOTE 3***

PC-20017-000348

Anexos do contrato (gravados em CD):

- Anexo I - Mapa de Preços (anexado ao contrato e gravado em CD);
- Anexo II - Proposta do adjudicatário;
- Anexo III - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento prestados pela REN;
- Anexo IV - Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- Anexo V - Caução.

Entre:

REN - Rede Eléctrica Nacional S.A., com sede em Av. EUA nº 55, 1749-061 Lisboa, pessoa coletiva nº 507 866 673, com o capital social de 586.758.993,00€, representada pela Senhora _____, na qualidade de _____ com procuração bastante do Conselho de Administração para outorgar no presente contrato, adiante abreviadamente designado por “REN”, ou “Dono da Obra;

E

Electrolinhas - Projeto, Fiscalização, Segurança e Engenharia S.A., sociedade anónima, com sede em Passeio da Rua de Itália, Nº7, Loja C, 2775-629 em Carcavelos, pessoa coletiva nº 502 204 010, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o n.º 502 204 010, com o capital social de 181.000,00€ representada pelo Senhor _____ na qualidade de _____ com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada(s) por “Adjudicatário”;

É celebrado o presente Contrato de prestação de serviços (adiante, o “Contrato”), o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto a execução da prestação de serviços de supervisão das obras de linhas e subestações da RNT da REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A.:
 - Lote 3 (conforme Caderno Encargos)
2. A prestação de serviços referida no número anterior deve ser realizada de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, as quais constituem parte integrante do presente Contrato.
3. O presente Contrato poderá ser modificado nos termos do disposto nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
4. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

Cláusula 2ª**Elementos do Contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos (se aplicável);
 - c. O Caderno de Encargos (que inclui a Parte I - Minuta do Contrato, e a Parte II - Condições Gerais, Anexos e Especificações Técnicas (QAS));
 - d. A Proposta Adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário (se aplicável).

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Cláusula 3ª

Prazo de Execução do Contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, os serviços iniciam-se com a assinatura do presente contrato e têm a duração prevista de:
 - Ver duração estimada do Lote 3 (constante do Caderno de Encargos - Lista Indicativa das Obras e Duração Estimada)
2. Salvo decisão da REN ou a verificação de qualquer outra causa extintiva do contrato, este extingue-se com o cumprimento das obrigações que constituem o seu objeto.
3. Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as fases constantes do cronograma a apresentar pelo Adjudicatário tendo em conta o prazo referido no nº1 da presente cláusula.
4. Caso se verifique a necessidade da prestação dos serviços objeto deste contrato em locais não previstos inicialmente mas localizados na área geográfica do(s) lote(s) adjudicado(s), o adjudicatário terá que assegurar a prestação dos serviços necessários nas obras em causa e de acordo com os prazos a acordar entre as partes.

Cláusula 4ª**Obrigações do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços objeto do presente Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, de modo a executar o objeto do Contrato de acordo com o Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de execução da prestação de serviços de acordo com o Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b) Obrigação da entrega da documentação de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e seus anexos;
3. O Adjudicatário obriga-se ainda ao cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, saúde, higiene e segurança no trabalho e/ou decorrente da regulamentação interna da REN.
4. O Adjudicatário é responsável, por sua conta e risco, pelo transporte, carga, descarga e pela contratação de todos e quaisquer meios necessários para garantir a execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 5ª**Preço Contratual**

1. Como contrapartida da realização da prestação de serviços objeto do presente contrato, a REN pagará ao adjudicatário uma remuneração com o valor de **723.670,00€ (setecentos e vinte e três mil e seiscentos e setenta euros)**, de acordo com o Mapa de Preços constante do Anexo I e a Proposta adjudicada, os quais constituem parte integrante do presente Contrato.
2. Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à prestação de serviços bem como os encargos próprios da organização do Adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Os serviços, inclusive os subsidiários, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato, e as obrigações decorrentes da atividade do Adjudicatário, e ainda quaisquer outros encargos cujo pagamento não esteja expressamente previsto em separado, considerar-se-ão integralmente incluídos no preço contratual.
5. Caso se verifique a necessidade da prestação dos serviços objeto deste contrato em locais não previstos inicialmente mas localizados na área geográfica do(s) lote(s) adjudicado(s), o adjudicatário terá que assegurar a prestação dos serviços necessários nas obras em causa aplicando os preços unitários contratados no referido lote.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. Com base no desenvolvimento do contrato, o Adjudicatário procederá à emissão das faturas, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - As faturas serão mensais e dirão respeito aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, correspondendo ao valor apurado dos dias de efetiva prestação dos serviços, conforme afetação contratual prevista e de acordo com as presenças efetivas e explicitadas no auto de trabalhos mensal do adjudicatário, o qual será validado pela REN após a sua apresentação por parte do Adjudicatário.
2. As faturas devem referir obrigatoriamente o número do contrato 4500068690, o número do Processo de Compra PC-2017-000348, o nº de Pessoa Coletiva da Entidade Adjudicante: REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., NIPC nº 507 866 673, a identificação da prestação do serviço, a indicação do valor do IVA em separado, nos termos do Código do IVA, ser acompanhadas por todos os documentos necessários à respetiva verificação e designar as referências e o número de conta bancária do Adjudicatário.
3. Deverá ser enviado 1 (um) original (carimbado como "Original") para o Departamento Financeiro, REN Serviços S.A., Avenida Estados Unidos da América nº 55, 1749-061 Lisboa, devendo as faturas ser emitidas em nome da entidade adjudicante: REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., com o NIPC nº 507 866 673.

4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura.
5. O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso a fatura seja devolvida no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua receção, com indicação do motivo.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a “REN” poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, após cumprimento do previsto no número 3 do artigo 308 do CCP , ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do relatório final, o Adjudicatário deverá apresentar à REN as contas finais da prestação de serviços, que incluirão os documentos seguintes, conforme a cada um deles haja lugar:
 - Relação das importâncias faturadas e liquidadas;
 - Relação das importâncias faturadas que não lhe tenham sido pagas e que considere lhe são devidas.
8. As contas do fornecimento considerar-se-ão fechadas com a aprovação das mesmas por parte da REN e a consequente liquidação das importâncias em dívida e o pagamento do saldo apurado, o qual deverá ocorrer no prazo máximo indicado no ponto 4 da presente cláusula.

Cláusula 7ª

Revisão de preços

1. Neste contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8ª

Comunicações

1. As comunicações entre a REN e o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao Adjudicatário no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 9ª

Obrigações de Informação e Colaboração

1. Na execução da presente aquisição de serviços o Adjudicatário fica obrigado a prestar à REN todos os esclarecimentos e informações que sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.
2. O adjudicatário fica obrigado a entregar à REN nos prazos que forem por esta fixados, a documentação prevista no caderno de encargos, bem como outra que seja considerada necessária para a execução da prestação de serviços.

Cláusula 10ª

Sigilo

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo nos termos do disposto no número 3 do artigo 290º do CCP.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra fornecida ao adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do presente contrato;
 - b) O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da REN;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª**Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Todos os resultados produzidos ou desenvolvidos pelo Adjudicatário no âmbito do presente contrato, incluindo os dados, materiais, documentos, manuais, estudos, conceitos, criações intelectuais, invenções, sinais distintivos, desenhos, modelos, software, bases de dados e segredos de negócio, consideram-se propriedade originária da REN, ficando esta como única e exclusiva titular dos direitos sobre os mesmos.
2. Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 451.º e 447.º do CCP, correm integralmente por conta do Adjudicatário todos os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Pela aquisição originária dos resultados materiais e imateriais a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos definidos no presente contrato, mesmo que a qualidade daquilo que vier a ser produzido exceda claramente o que era pretendido ou expectável ou que desses resultados vierem a fazer-se utilizações ou a retirar-se vantagens não previstas no presente contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a implementar todas as medidas necessárias e convenientes, quer junto dos seus trabalhadores, quer junto dos seus contratados, com vista a assegurar que os direitos de propriedade intelectual supra mencionados surjam na esfera jurídica da REN.
5. Caso, em algum momento, em alguma jurisdição, a titularidade exclusiva da REN sobre os ativos corpóreos e incorpóreos resultantes da execução do presente contrato venha a ser considerada investida em parte ou no todo na esfera jurídica do Adjudicatário, este reconhece, para todos os devidos e legais efeitos que, pelo presente, transfere à REN, total e definitivamente, a totalidade desses direitos sem qualquer contrapartida adicional para além daquela já prevista no presente contrato, obrigando-se ainda a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para comprovar ou formalizar essa mesma transferência.

6. O Adjudicatário tomará sobre si a responsabilidade pela infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros relacionada ou derivada da execução do presente contrato.
7. Se a REN vier a ser demandada por infração, na execução do contrato ou na posterior utilização dos resultados do mesmo, de qualquer direito de propriedade intelectual e/ou industrial, o Adjudicatário deverá indenizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12ª

Responsabilidade perante terceiros

1. O adjudicatário é o único responsável perante a REN, pela boa execução do contrato no que se refere à realização das atividades da prestação de serviços, nos termos descritos neste Contrato.
2. O Adjudicatário responsabiliza-se perante a REN por todo e qualquer dano causado a terceiros no âmbito do contrato, em virtude de ato por si praticado ou conduta por si omitida (incluindo atos e omissões dos subcontratados), ainda que a REN venha a ser demandada para reparar o prejuízo ou compensar o dano pelo lesado.
3. Caso sobrevenha uma situação de responsabilidade civil nos termos da presente cláusula, o Adjudicatário deverá envidar os melhores esforços para ressarcir os prejuízos causados e para proteger a REN de qualquer pedido indenizatório ou reclamação, em juízo ou fora dele.
4. O Adjudicatário é ainda responsável perante a REN por quaisquer atos ou omissões de qualquer subcontratado.

Cláusula 13ª

Encargos do Adjudicatário

1. Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta, do respetivo contrato, dos seguros exigidos, dos equipamentos empregues bem como quaisquer outros encargos decorrentes da prestação de serviços, como por exemplo custos de transporte, de alfândega, ensaio e testes, licenças, utilização de software etc. são da responsabilidade do adjudicatário, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.
2. Constituem igualmente encargos do Adjudicatário todos os custos com a homologação de produtos e/ou ensaios funcionais e comprovativos da conformidade com as especificações técnicas e da qualidade executadas nas suas instalações ou em laboratórios externos acreditados.

Cláusula 14ª

Documentação a Fornecer pela REN

Para efeitos da execução do contrato, a REN fornecerá ao adjudicatário, os elementos considerados necessários ao bom desenvolvimento da prestação de serviços.

Cláusula 15ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. Observados os limites previstos no artigo 317º do Código dos Contratos Públicos, a cessão da posição contratual, carece de autorização da REN, nos termos do disposto no artigo 319.º do mesmo Código.
2. Para efeitos da obtenção da autorização pela REN, nos termos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato de acordo com o disposto nos artigos 318.º e número 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente a apresentação dos documentos de habilitação bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão ou o recurso à subcontratação.

Cláusula 16ª**Penalidades**

1. O Adjudicatário será obrigado a suportar penalidades, de aplicação cumulativa, nos seguintes casos:
 - a. 0,5% do preço contratual a que os serviços dizem respeito, por cada dia de atraso imputável ao Adjudicatário face às datas chave vinculativas definidas para o início da prestação de serviços em causa, caso esta ocorra por responsabilidade do Adjudicatário;
 - b. 1% do preço contratual a que os serviços dizem respeito, por cada dia de não comparência injustificada durante o período de trabalho;
2. As penalidades referidas nos números anteriores devem ser pagas pelo Adjudicatário à REN no prazo de 30 (trinta) dias, podendo a REN deduzir as quantias respeitantes às penalidades em quaisquer montantes devidos por si ao Adjudicatário. As penalidades referidas em 1. não poderão exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato por parte da REN.
3. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e a REN decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público em causa, o limite do valor acumulado das penalidades contratuais é elevado para 30% (trinta por cento).
4. A aplicação de penalidades contratuais está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário, nos termos do disposto no nº2 do artigo 308º do CCP.
5. A audiência prévia referida no número anterior pode ser dispensada se a sanção a aplicar se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar em virtude daquela audiência.
6. As penalidades referidas nos números anteriores devem ser pagas pelo Adjudicatário à REN no prazo de 30 dias, podendo a REN deduzir as quantias respeitantes às penalidades nos pagamentos que forem devidos ao Adjudicatário.

Cláusula 17ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Caução

1. O Adjudicatário garantiu por meio de caução, nos termos previstos nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de 36.183,50€ (trinta e seis mil e cento e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual do Lote 3 através da apresentação de uma Garantia bancária com o nº. 451/2017-S, emitido por "EUROBIC", em 19/09/2017, cujo título comprovativo fica junto ao contrato.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela REN, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou no contrato.
3. A execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução.
4. A caução é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª**Seguros**

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter válidas e eficazes, a expensas suas, apólices de seguro que cubram os riscos da prestação de serviços até à data da conclusão.
2. A REN pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro devendo o Adjudicatário apresentá-la no prazo que lhe for estipulado.

Cláusula 20ª**Resolução do Contrato pela REN**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, a REN pode resolver o contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a. Se o valor global de penalidades previsto no presente Caderno de Encargos for aplicado pela REN.
 - b. Se o Adjudicatário for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação.
 - c. Se o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato;
2. Nos casos previstos na alínea c) do número anterior da presente Cláusula, a REN informará o Adjudicatário de um prazo razoável para cumprir as obrigações em falta, findo o qual poderá, sem aviso prévio, resolver o presente Contrato.
3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a REN poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário.

Cláusula 21ª**Resolução por Razões de Interesse Público**

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos neste contrato, a REN pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 22ª**Resolução por Parte do Adjudicatário**

O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª**Foro Competente**

1. Para resolução de todos os litígios emergentes do presente Contrato ou com ele relacionados será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.
2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato de prestação de serviços, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pela REN.

Cláusula 25ª**Legislação Aplicável**

1. O Código de Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, assim como a demais legislação portuguesa aplicável.
2. Para além dos diplomas legais referidos neste CE, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor durante a vigência do contrato e que se relacionem com as atividades a desenvolver.
3. A REN pode, em qualquer momento, exigir ao adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O presente contrato é constituído por 2 exemplares, de 19 páginas, devidamente rubricadas pelos representantes das outorgantes, com exceção da página 18 que contém as assinaturas.

Lisboa, 25 de setembro de 2017

Pela
REN - Rede Eléctrica Nacional S.A.

Pela
Electrolinhas - Projeto, Fiscalização, Segurança
e Engenharia S.A.

ANEXO I - MAPA DE PREÇOS

Incluído em ficheiro anexo designado "LOTE 3 -Proposta ELECTROLINHAS":

PROCEDIMENTO: Serviços Supervisão Obras RNT (Linhas e Subestações - 2º Sem 2017 - 1º Trim 2018)

CONCORRENTE: ELECTROLINHAS S.A.

Lote	Função	Nº de dias previstos para a atividade (estimativa)	Preço Unitário/Dia	Preço Total
3 - Zona Sul	Coordenador Equipas Supervisão (CES)	147	165,00	24.255,00
	Coordenador de Segurança (CSO)	558	145,00	80.910,00
	Técnico de Segurança (TSO)	1775	110,00	195.250,00
	Fiscal de Linhas (FL)	325	150,00	48.750,00
	Fiscal de construção civil (FC)	682	135,00	92.070,00
	Fiscal de IEG (FE)	1751	135,00	236.385,00
	Técnico de Ambiente (TA)	130	135,00	17.550,00
				695.170,00

Lote	Função	Nº de horas previstas para a atividade (estimativa)	Preço Unitário/Hora	Preço Total
3A - Zona Sul - Horas Extraordinárias	Coordenador de Segurança (CSO)	200	15,00	3.000,00
	Técnico de Segurança (TSO)	600	15,00	9.000,00
	Fiscal de Linhas (FL)	150	15,00	2.250,00
	Fiscal de construção civil (FC)	250	15,00	3.750,00
	Fiscal de IEG (FE)	600	15,00	9.000,00
	Técnico de Ambiente (TA)	100	15,00	1.500,00
				28.500,00

Total 3+3A				723.670,00
------------	--	--	--	------------